

O DESEMPARO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: violências do mundo real e do mundo virtual

SUBTITLE CHILDHOOD AND ADOLESCENCE DISAPPOINTMENT: violence in the real world and in the virtual world

Dra. Luci Pfeiffer.

Coordenadora do Programa DEDICA – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Curitiba, Paraná, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1611-4497>

lucipfeiffer@gmail.com

Resumo

Introdução: contextualiza a situação de crianças e adolescentes em face à violência sexual cometida contra crianças e adolescentes em relação a crimes cibernéticos. **Método:** apresenta levantamento bibliográfico-histórico para ressaltar o panorama atual sobre a situação de crianças e adolescentes em face de crimes de violência sexual. **Conclusão:** conclui que a legislação atual ainda não é capaz de barrar as condutas ilícitas em face dos crimes cibernéticos de violência sexual.

Palavras-chave: Violência sexual contra crianças e adolescentes; Proteção à crianças e adolescentes; Crimes cibernéticos.

Abstract

Introduction: contextualizes the situation of children and adolescents in the face of sexual violence committed against children and adolescents in relation to cyber crimes. **Method:** presents a bibliographic-historical survey to highlight the current situation on the situation of children and adolescents in the face of crimes of sexual violence. **Results:** it concludes that the current legislation is still not able to stop illegal conduct in the face of cyber crimes of sexual violence.

Keywords: Sexual violence - Childhood and adolescent; Child and adolescent - Protection; Cyber crimes.

1 O DESAMPARO

Talvez João: -Olá!

Certamente Maria: - Olá! Quem é você?

- Quero ser seu amigo... ando muito sozinho, queria conversar com alguém especial.

- *Quem é você? Que idade você tem? De onde você é?*

- Primeiro você conta...

- *Tenho 12, Sou Maria, Maria de tal..., moro perto de minha escola, a escola.....*

- Que sorte eu tenho! Procuo uma amiga... e tenho 14 anos... Chamo João...de tal....

Submetidos a todas as formas de violência, como se condenados a pagar pelas história das agressões sofridas pelos genitores ou cuidadores nas suas infâncias, como também pelos seus fracassos perante a vida, um número imponderável de crianças e adolescentes tem sido vítima indefesa de seus agressores, que no mundo real são, com maior

frequência, seus pais, avós, familiares, cuidadores ou, pessoas de seu bom afeto e confiança (PFEIFFER, 2011).

Com os avanços da tecnologia, com repercussões fantásticas na evolução da humanidade, pela sua universalidade e crescimento para qualquer tipo de uso, sem os controles que deveriam ter seguido essa evolução, o lado frágil da sociedade tem sido também objeto de atração para a prática da violência pelos fora da lei, cruéis, perversos, portadores de transtornos mentais e outros, que colocam em ato suas agressões através do mundo virtual.

Desavisados, despreparados, desprotegidos, crianças e adolescentes foram convidados a entrar numa sociedade de consumo aberta, ilimitada e implacável em seus objetivos, não os poupando dos danos dos conteúdos e meios que apresentam, reproduzem, estimulam e impõem às suas vítimas, referendando e permitindo que o lado cruel da população virtual tenha acesso a todos eles.

O estímulo, o incentivo ou o caminho para formas de auto-agressão é feito pelos caminhos do mundo virtual sem que nenhum, ou poucos filtros sejam colocados em prática eficiente pelos que veiculam o que tem sido representado como a verdade do mundo, embora assim seja visto por muitos no mundo virtual. Como conseqüências visíveis, a obesidade, anorexia, bulimia, lesões factícias, desafios (ditos como jogos) mortais, dependência, vícios inclusive da internet e abusos sexuais, entre outros.

Foram abertos novos caminhos, bastante protegidos, para os Aliciamentos, Assédios Sexuais, Sedução, *Grooming*, *Sexting*, *Sextortion*, Pornografia e Estupro virtual, sem que a inteligência virtual seja acionada na forma e número suficiente a conter essas violências.

Não é preciso mais a aproximação física de um “*Voyeur*” (pessoa que tem prazer sexual no olhar, seja cenas de nudez, de intimidades, ou que considera erotizante), de um Exibicionista (sexual), de um perverso a ensinar formas de auto agressão, ou ainda de um pedófilo para atingir suas vítimas, homens e mulheres. Buscas primárias na internet lhes apontam as crianças desprotegidas, sem ou com pouca supervisão, horários possíveis de abordagem, a falar com estranhos no mundo virtual, para torná-las vítimas indefesas contra suas técnicas de aproximação, abordagem e sedução.

2 A HERANÇA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DOS TEMPOS

- Olá Maria! Está sozinha? Vamos conversar?
- *Estou! No meu quarto! E você?*
- Também... conte de você... o que faz nos finais de semana? Eu jogo ...
- *Eu também! Espero meus pais dormirem, depois jogo...*

- Podemos jogar juntos....., tem também outros jogos que gosto... posso ensinar você
- *Combinado... Amanhã.*
- *Você pode*
me mandar uma foto, para eu conhecer melhor você?
- *Sim, e você me manda a sua!*
- Vou guardar segredo de nossas conversas... fica mais divertido...
- *Eu também...*

A violência contra crianças e adolescentes, o lado frágil e indefeso da humanidade, sempre fez parte de sua história e tem sido relatada desde as mais remotas eras, como uma forma de relacionamento perverso do mais forte sobre o mais fraco (PFEIFFER, 2011).

As sociedades primitivas escolhiam para seus sacrifícios as crianças, por acreditarem que por serem puras, inocentes e sem maldades, agradariam mais a seus deuses, dos quais esperavam algum benefício ou pagamento.

Segundo Souza (2006), a Grécia Antiga tem-se relatos e conceitos sobre a pedofilia, palavra composta por “paidos”, “pedos”, que se refere à criança ou infante e “philia”, que significa atração, amor ou amizade”, num sentido inicial de “gostar de crianças” e seu uso sexual não era considerado nenhum abuso, ao contrário, um privilégio (SOUSA, 2006).

Nas primeiras civilizações, o relacionamento com crianças e pessoas do mesmo sexo era comum, tendo como “objetivo” a educação do jovem, sua preparação para a vida adulta e a contemplação do Amor que só entre os homens poderia ser conhecido, sendo conhecido como pederastia (SOUZA, 2006).

É de Platão, no seu livro “O Banquete”, escrito aproximadamente antes de 384 A.C., o conceito amoral de que, quanto mais cedo as crianças forem colocadas nas camas dos adultos, mais cedo se tornarão boas parceiras sexuais (ROBIN, 2008).

Tratava-se de um tipo de relacionamento recorrente, cujo processo visava à formação social do futuro eupátrida. Logo, a diferença de idade entre os envolvidos era essencial para que o objetivo pedagógico fosse atingido; era essa desigualdade que assegurava o caráter educacional da relação pederasta, já que o mais velho era também o mais sábio e o responsável pela formação do jovem (SOUZA, 2006; ROBIN, 2008).

O mestre deveria ser um homem adulto, socialmente formado, geralmente com mais de trinta anos, denominado pela historiografia de erasta – o amante e erômeno - o amado, jovem com idade entre 12 e 18 anos, que possuía a função de aceitar um dentre os diversos mestres que se apresentariam no momento do início do processo pederástico (ROBIN, 2008).

No império chinês, o costume de vender crianças para pederastas, durou milênios; como também no mundo islâmico e entre outros.

O pedófilo, ou pederasta nas definições atuais, tem usado as redes sociais para criação

de perfis falsos de acordo à idade e sexo da vítima escolhida, para abordagem e sedução progressiva, até que o mesmo consiga realizar seu objetivo doentio, reprovável pela sociedade e pela lei, conforme o artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse, a expressão cena de sexo explícito ou pornográfica compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais, como aponta Matilde Souza (2008).

Em *A razão: do Renascimento ao Iluminismo Especial* de Strecker (s.d.), é ressaltado que durante os séculos XV e XVI, o período do Renascimento retomou valores da cultura clássica (representada pelos autores gregos e latinos), como a autonomia de pensamento e o uso individual da razão, em oposição aos valores medievais, como o domínio da fé e a autoridade da Igreja.

O controle da sexualidade era frouxo e o modo de vida da população europeia dava mostras de uma maior liberdade sexual. Por isso, abraços, carícias e beijos eram muito comuns entre as classes populares e entre as gerações, assim como a masturbação infantil, a qual era realizada pelos pais e pelas amas com a - suposta justificativa - (escrito como “intuito” no texto original das autoras) de “acalmar as crianças” (REIS; MUZZET; LEÃO, 2014).

Portanto, na evolução da educação e cuidados da infância, as brincadeiras sexuais entre adultos e crianças aconteciam e eram aceitas com muita naturalidade em algumas regiões da Europa, fazendo parte do dia a dia das famílias de todas as classes sociais. Na publicação *História social da criança e da família*, Ariès (1981) afirma que, não raro, os pais expunham os órgãos genitais dos seus filhos de maneira engraçada e divertida para qualquer pessoa que os visitasse, sem qualquer tipo de pudor ou censura. Ou, respeito.

Hoje tem-se muitos pais colocando fotos “engraçadas” de seus filhos, mesmo que exponham seu corpo, sem levar em conta o uso que pode ser feito desses registros e as conseqüências psíquicas e sexuais para a criança que é chamada a desempenhar esse papel.

Ariès (1981) fala de um surgimento da infância a partir do século XVI e XVII, até então ignorada e misturada à vida dos adultos, com chances reduzidas de sobrevivência, cuja morte muitas vezes nem era chorada, muito menos eram elas respeitadas durante suas curtas vidas. A criança se tornava a fonte de distração para o adulto. Um segundo sentimento surgiu nos meios eclesiásticos: a inocência e fraqueza da criança e a preocupação em discipliná-la e educá-la conforme o costume.

Essa mesma inocência e fraqueza da criança a faz escolha de muitos atos perversos atuais, de pessoas que utilizam algoritmos e inteligência artificial não para protegê-las, mas para identificá-las como tal e assim, colecionarem um acervo de “inocentes” para seus

assédios.

De outra parte, os poetas provençais substituíram o modelo do efebo, adolescente da Roma antiga, considerado como em toda sua potência, colocado a servir seus senhores, em troca de melhores condições de vida para ele e família, sendo visto portanto, uma grande sorte ser objeto dessa escolha, pela figura da musa adolescente e quase andrógina.

O ideal de beleza feminina durante a Idade Média e o Renascimento era praticamente infantil: maçãs dos rostos salientes, longos cabelos louros e atitude displicente. Enquanto isso, as próprias crianças eram retratadas nas pinturas da época como adultos em miniaturas.

Ao século XIX a infância permanecia invisível, com altas taxas de mortalidade nos primeiros anos de vida, sendo consideradas como investimento de pouco valor, colocadas a participar do trabalho adulto tão logo saíssem do período da primeira infância. Era inimaginável o conceito de Maltrato e as crianças das classes sociais menos favorecidas, tinham a condição de escravas de uso para qualquer objetivo adulto.

Muitas ainda ocupam esse lugar.

Nos anos 1800, a falta de conhecimento ainda sobre o que seria violência contra crianças, todas sem direito à adolescência, era público. O sucesso do autor Charles Lutwidge Dodgson, de pseudônimo Lewis Carroll, pelo seu conto “Alice no País das Maravilhas”, publicado em 1865, foi feito para uma criança pela qual tinha especial afeto, Alice, de dez anos de idade. Essa obra revelou um escritor de admirável capacidade técnica e imaginação, no entanto, muito colocou em sua obra de suas excentricidades, que não eram compreendidas no século XIX (CARROLL, 2019).

Das 3 mil imagens que realizou, como colecionador de imagens infantis, as quais talvez hoje o definissem como um “Voyeur”, muitas foram de crianças, o que, já no século XX, suscitou a ideia, de que aquele homem de muitas produções literárias, gago, minucioso e amante de charadas lógicas e outros jogos mentais, também poderia ser um abominável pedófilo. Em seu tempo, sequer a palavra pedófilo existia, pois seu primeiro uso que se tem notícia é de 1899. Da mesma forma, as suas fotos chamam a atenção por serem somente de meninas, pois declarava “não gostar de meninos”, algumas seminuas ou com roupas com toque de transparência ou sensualidade na visão atual, tinham o consentimento dos pais (WEILER, 2017).

Parece que para muitos, esses valores voltaram, ou nunca desapareceram, e, discute-se no momento a defesa do direito do pedófilo em ter atração por crianças e a inimizabilidade do crime de estupro, direto ou virtual, visto serem colocados como doentes mentais, a justificar e autorizar a devastação que fazem ao psiquismo e sexualidade de suas vítimas.

Existem no mundo várias associações que defendem a aceitação social da pedofilia e eliminação ou reforma das leis que impõem limites à idade de consentimento, quando se considera que o ser humano terá capacidade psíquica e sexual para decidir sobre a aceitação ou não do ato sexual, a se assemelharem aos discursos de Platão, 340 anos antes de Cristo.

Seria essa uma regressão da humanidade, ou a marca da inexistência da evolução em relação à infância e adolescência, pois o desvio perverso da sexualidade de uma pessoa não a autoriza ou legaliza os atos violentos contra seres indefesos e sem capacidade física, mental e sexual de escolha.

Nessa linha de pensar, os matadores em série ou “*Serial Killers*”, outros psicopatas e sádicos poderiam lutar pelos seus direitos de matar, maltratar, torturar ou seja, fazer mal a qualquer um sob a razão da perda da razão na doença mental. Não é possível que se considere como direitos de um atitudes e ações que envolvam o mal de um outro, especialmente daqueles que sequer completaram seu desenvolvimento.

Na definição colocada no trabalho – “Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade, de Sigmund Freud (2002), do início do Século XIX”, a pedofilia é uma perversão dos indivíduos fracos e impotentes, por se tratar de uma pessoa sexualmente inibida, o agente tende a escolher como parceiro uma pessoa vulnerável, possuindo sobre ela uma ilusão de potência.

Hoje é possível definir o pedófilo como portador de desvio de sua sexualidade, uma parafilia, que tem atração compulsiva, obsessiva e incoercível por crianças. São as características da infância que os atraem, homens e mulheres, como a inocência e fragilidade, como em todos os tempos da sociedade humana, o corpo sem curvas e sem pelos, indefesa contra os assédios e sedução do abusador.

Quando a atração é desviada para pré púberes e início da adolescência, tem-se a Hebefilia.

É do final do século XIX a primeira medida judicial que se tem notícia, sobre o reconhecimento da criança como vítima de violências graves por parte de sua mãe adotiva e o pedido de sua retirada do meio familiar. A história de Mary Ellen marcou o início de uma cruzada mundial para salvar crianças de pais e responsáveis agressores. Henry Bergh, presidente da Sociedade Americana de Prevenção da Crueldade aos Animais (ASPCA), foi fundamental para garantir a remoção de Mary Ellen das violências gravíssimas que sofria. O caso foi levado pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade aos Animais à

Corte de Nova York (LOURENÇO, 2014).

Ainda em 1874, não existiam leis que protegessem as crianças de violências de adultos, especialmente se fossem seus pais ou responsáveis. Relatos da época trazem que sua defesa se baseou na lei de proteção aos animais, já existente à época, apresentando Mary Ellen como um membro vulnerável do reino animal que precisava da proteção do estado, no Supremo Tribunal do Estado de Nova York (NYTIMES, 1874).

A infância e adolescência têm sido abordadas pelas vias da internet, muitas vezes de maneira direta, outras, com mensagens subliminares ou veladas, pelas mais variadas formas de violências, praticadas por outros os levando a auto produzir, com efeitos devastadores ao psiquismo em desenvolvimento das vítimas.

Nos tempos atuais, muito se tem de leis e convenções sobre os direitos da criança e do adolescente. No entanto, as denúncias ainda são poucas e os diagnósticos e centros de tratamento da doença violência, raros no Brasil. E, somam-se à violência trazida pela história da humanidade, uma nova e avassaladora forma de acesso a seu lado frágil através da internet e o chamado “mundo virtual”.

Se antes, crianças e adolescentes eram vítimas de violências de todas as espécies em alguns núcleos familiares, dentro de suas próprias casas, hoje, somam-se a elas outras formas de atingir essa população, pelo espaço virtual.

Escolhidas por pessoas próximas ou pelo estranho que entra em sua casa e em suas intimidades em “pele de cordeiro” através da internet, as crianças e adolescentes sofrem de um desamparo absoluto, que vai além do mundo à sua volta, para outro mundo paralelo e sem controle, apresentado como virtual, ou seja, não real.

E assim tem se comportado nossa sociedade nesse espaço invisível e não palpável, que dá lugar ao bem e ao mal, dentro de um imaginário coletivo de que o feito na internet não faz parte de uma realidade da qual seu autor seria responsável, nem seu provedor.

3 OS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA NOS TEMPOS ATUAIS

- Olá Maria! Seus pais já dormiram? Vamos jogar...?
- *Olá João, liga depois, meus pais ainda estão acordados e eu, vendo série ...*
- Maria?
- *Olá, podemos jogar ... agora.*
- Sim, eu gosto muito desse jogo e também da série...
- *Nossa João, é a série que eu mais gosto*
- Eu também já assisti a Gostei!
- *Que incrível! Acabei essa série no final de semana passado...*
- Temos os mesmos gostos... podemos casar...

- *Casar? Ficou doido?*

- Por que não? Já conversamos todas as noites há dias! A gente se gosta...gosta das mesmas coisas... tenho outros jogos para ensinar para você...

Considerando que a maioria das crianças e adolescentes vítimas de violências do mundo real tem seus agressores dentro de suas próprias casas, a possibilidade de reconhecer a violência e pedir ajuda é bastante pequena. É preciso que outro enxergue neles os sinais da violência e decida denunciar e protegê-los. Da violência sexual, a dificuldade de suspeita e denuncia, é ainda mais difícil. Mesmo assim, os números são estarrecedores!

A Organização Mundial da Saúde estima que acima de 1 bilhão de crianças e adolescentes de 02 a 17 anos de idade sofreram violência física, sexual ou emocional no ano de 2020 (OMS, 2020).

Os registros de violência pelo DATASUS, nomeados de Violência Doméstica, Sexual e outras violências, no ano de 2021, somaram 82.964 casos contra crianças e adolescentes até 19 anos de idade, de um total de 214.648 de pessoas de todas as idades, representando 39 % dos registros, entre aqueles sem condições de reconhecerem a violência como um mal e muito menos pedirem ajuda!

Dados do Disque 100 (Disque Direitos Humanos)¹ da Secretaria dos Direitos Humanos, trazem o registro do ano de 2019 de 159.063 denúncias de violências, sendo 55% delas referentes a crianças e adolescentes.

Da parte do mundo virtual, pouco se tem de denúncias e menos ainda é o número de delegacias especializadas para apurar os *cybers crimes*. O relatório Disque Direitos Humanos, 2018, registrou 2480 casos de violência sexual via internet, representando 14,5% do total de denúncias de violência sexual, por *Grooming*, Pornografia Infantil e *Sexting* (BRASIL. Relatório DISQUE 100, SDH).

Fica evidente que, quando se fala em violência do mundo virtual, os números quase não aparecem e, sem supervisão e contraponto do adulto cuidador, a criança e o adolescente tem a tendência a acreditar em todo o encontrado na internet, não apenas nas salas que buscam por seus interesses, mas também no trazido pelos perversos, que não tem capacidade para identificar como de risco.

Na aproximação do abusador sexual, ou de uma abusadora internauta, a criança e adolescente são induzidos a formar uma visão míope da finalidade dos laços propostos, da mesma forma que o pedófilo ou pedófila intrafamiliar, e, sem se dar conta, revelam tantos

1

Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-children>. Acesso em: 31 out. 2022.

detalhes de sua vida, que permitem a escolha dos melhores instrumentos para a sedução, conquista, aliciamento e ameaça, até que ceda ao abuso.

4 O USO DA INTERNET PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

-Olá Maria! É João! Vamos namorar um pouco hoje?
 -*Olá João! Não posso. Meus pais não deixam eu namorar*
 - Mas é de longe... é namorar de brincadeira e, aqui eles nem vão saber. A gente espera eles irem dormir... você aceita ser minha namorada?
 - *Acho que sim...mas só de longe, só pelo celular... acho que assim não tem problemas...mas não sei como se namora*
 - A gente aprende junto. Nunca namorei também. Mas eu queria conhecer você melhor! - Você poderia tirar um pouco de sua roupa...você é muito linda!
 - *Mas, eu tenho vergonha*
 - Somos namorados...eu posso tirar um pouco...mando uma foto....mande uma sua... sem blusa
 - *Tenho vergonha...*
 - Quero ver você...você é muito linda! Mande a foto, senão vou achar que você não gostou de mim, daí não conversamos mais...

A busca da internet por crianças e adolescentes tem se tornado cada vez maior e mais precoce, trazida pelos pais e responsáveis como uma escolha inevitável da juventude atual, porque até mesmo incluída nas atividades e comunicações escolares. Certamente o uso útil da internet trouxe muitos avanços, mas, abriu espaço para outras buscas e utilização dos meios virtuais.

Muitas crianças e adolescentes tem sido deixados em frente às telas como uma atividade de lazer, muitas vezes a principal, até mesmo nas madrugadas, sem supervisão adulta, invertendo as horas de sono para o dia, impedindo as atividades para o desenvolvimento físico e psíquico, com grandes prejuízos dos ganhos intelectuais.

Do exemplo dos adultos, tem-se crianças menores de um ano de idade, para as quais o mundo tem sido apresentado em apenas uma dimensão, com imagens de grandes olhos, fala repetitiva, risadas freqüentes em meio a muitas cores e efeitos visuais, o que as hipnotiza e bloqueia o desenvolvimento neuropsicomotor para além do pobre conteúdo oferecido. A criança, desde seus primeiros dias busca o olhar, a expressão de satisfação por seus atos vinda de seus cuidadores, a fala que se repete até que ela possa repeti-la. Mas, precisa receber estes estímulos do humano, em todas as dimensões e com a variedade de estímulos que se tem da vida real.

O tempo de Pandemia Covid 19 e o isolamento social em muito piorou o mau uso das

telas do mundo virtual, tidas pelos pais como uma falsa terceirização do cuidado seguro, sem perceberem o uso progressivo e sem se darem conta dos bilhões de estranhos que estariam em contato direto com seus filhos, levando-os a vícios e riscos que, para muitos, se tornaram vícios e violências.

Dados da pesquisa TIC Kids Online Brasil publicada em 2020, do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br, Centro Regional de Estudos de Desenvolvimento da Sociedade da Informação – Cetic-br e do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, levanta evidências sobre oportunidades e riscos associados ao uso da internet por crianças e adolescentes de 09 a 17 anos de idade. Aponta que, em 2019, no período anterior à Pandemia, 98% da população de 9 a 17 anos vivia em domicílios com telefone celular e 97% com televisão, mas 41% não tinha acesso a computador, indicando o celular como o meio disponível de acesso à internet, com todos os danos que provoca à saúde quando do uso prolongado.

Ainda, segundo TIC Kids Online Brasil (2020), 94% das crianças e adolescentes de 10 a 17 anos eram usuários de Internet no Brasil. A busca de filmes, séries e outros vídeos, de qualquer categoria ou padrão de censura passou a ser de 64 a 74% desta população, número superior ao das outras faixas etárias. As redes sociais e plataformas aumentaram sua abrangência para estas crianças e adolescentes e, em 2020, 61% passaram a ter uma conta no Facebook, 64% no Instagram e 86% no WhatsApp, e, o TickToK começou a se popularizar, abrindo espaço para o contato e a abordagem direta para esta população de programas cujas funcionalidades principais estão no compartilhamento e acesso a vídeos e, questões e informações pessoais, numa exposição crescente de seus usuários e da indução do pensar.

Nestes compartilhamentos tem-se o favorecimento dos aliciadores de crianças e adolescentes para os riscos e violências via internet, em dos dados do TIC Kids de 2018, tem-se que 66% das crianças e adolescentes entrevistadas deram seu nome e sobrenome para seus contatos; 23% seu telefone; 22% o nome da escola que estudam e 18% seu endereço, ou seja, mais da metade oferecem seus dados pessoais que podem ser usados pelos *Groomers*, praticantes de *Sexting* e das ameaças que chegam ao Estupro Virtual

Uma estimativa da prevalência de sexagem, ou, troca de conteúdos sexuais, desenvolvida por Madigan *et. al* (2018), vem de uma meta-análise em larga escala, que resumiu estatisticamente 39 estudos publicados antes de 2017 com 110 380 indivíduos. Os resultados revelaram que a prevalência de comportamentos sexuais, como: enviar um *sexting* - 14,8%; -receber um *sexting* 27,4%; encaminhar um *sexting* sem consentimento 12,0% e encaminhar *sexting* sem consentimento (8,4%)

Entre os estudos incluídos na metanálise, a maioria examinou o *sexting* através do

compartilhamento de imagens, 28% de todos os estudos, ou imagens e / ou vídeos em 36% da amostra, enquanto 36% dos entrevistados viram o *sexting* através do compartilhamento de imagens, vídeos e / ou mensagens de texto explícitas. A prevalência de sexagem não variou por sexo, mas variou por idade, com um aumento na sexagem à medida que os adolescentes progrediram na adolescência.

5 APRESENTAÇÕES DA VIOLÊNCIA E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL VIA INTERNET

- Olá Maria! Sozinha?
 - *Sim, estou sempre sozinha depois do jantar, ou depois da escola. No meu quarto, meus pais, no deles com minha irmãzinha. Ela dorme com eles.*
 - Eles não vêm ao seu quarto antes de dormir?
 - *Não, nunca...acho que estão sempre cansados*
 - Podemos namorar então? Adorei sua foto! Você é muito linda! Queria estar com você na sua cama. Daí a gente poderia brincar de algumas coisas diferentes.
 - *Que tipo de coisas?*
 - De mexer em lugares especiais. Que tal? Eu ensino você e você filma e manda para mim.
 - *Tenho vergonha*
 - *Entre namorados, agente não tem vergonha. Eu também filmo as minhas brincadeiras e depois mando para você. Só eu vou ver... é divertido... como se estivéssemos juntos...todos os namorados fazem isso! Só não fazem os que não se gostam...*

Com o mundo virtual na palma de suas mãos, o contato com estranhos tornou-se habitual e a busca de atitudes e atos que lhes dêem mais “likes” ou maior falsa popularidade nesse mundo não mais paralelo, mas que se cruzaria ao real, passou a ser a meta de muitos.

Foram criadas novas figuras em meio às crianças e adolescentes, os “blogueiros” e os “digital influencers”, formadores de opinião capaz de captar multidões de seguidores em mídias sociais, sem qualquer critério de valor real nem de verdade. Como plateia, tem-se os “seguidores”, pessoas invisíveis que usam a fama dos que seguem como traço de identificação, acreditando-se visíveis a partir de então.

Dentre as formas de violência, tem-se:

a) *Grooming*: trata-se de uma apresentação da violência sexual virtual, onde os aliciadores organizam uma estratégia de abordagem da vítima, de forma progressiva, buscando seu perfil de uso da internet e suas características, desde o tempo e horário de uso, se contínuo ou com intervalos, o tipo de linguagem e escolhas que faz e outros detalhes, inicialmente para encontrar seu alvo, uma criança ou adolescente despreparados e desassistidos, portanto, desprotegidos.

Buscam coletar dados pessoais de endereço, dos pais, locais de trabalho, detalhes da família, se tem irmãos, como a criança se apresenta por sua conversa e escolhas, seu estado

emocional e suas preferências, e, indicativos de quando usam a internet, acompanhadas por adultos ou não.

A partir da escolha da vítima, a aproximação é progressiva e sedutora, utilizando imagens de outros, de acordo à faixa etária da vítima e usando suas preferências como forma de sedução.

É induzida uma confiança e intimidade progressiva para a criança ou adolescente, especialmente para os reconhecidos como negligenciados ou com outros problemas familiares ou na escola, sendo esses tidos como os de melhor investimento.

A partir da aproximação e coleta de dados para a abordagem exploradora, o aliciador passa a fazer chantagens por ameaças à vítima de danos a ela e para as pessoas de sua família, das quais dizem os dados que tem, deixando a criança e o adolescente em total impotência contra seus abusadores. Somente a denúncia da situação e a busca de ajuda do mundo adulto cuidador pode interromper esse abuso e o sofrimento que vem dele.

b) *Sexting*: trazido, convenientemente para a utilização das imagens recebidas pelos perversos e violadores, homens e mulheres, como uma das formas de relacionamento atual entre adolescente, onde, a princípio, um par começa uma aproximação e passa a trocar mensagens, fotos, até chegarem em vídeos íntimos e de exposição pessoal, como são os *nudes* e vídeos de atos de intimidade. Num relacionamento dito saudável, essa troca poderia ser consensual, dentro de um jogo sexual pré estabelecido, com acordos sobre a possibilidade ou não de compartilhamento, o que, há que se considerar no mínimo temerário entre crianças e adolescentes.

De forma não rara, com os rompimentos de relacionamentos, as desavenças ou situações de envolvimento com pessoas com desvios de comportamento ou perversas, isto é, que agem de acordo aos seus desejos, sem se importar com o dano que causam ao outro, os tratos pre estabelecidos podem deixar de valer e, o conteúdo de fotos e imagens passa a ser compartilhado com outros.

A idéia do virtual é que a ausência do contato físico faz com que, para muitos, a exposição sexual feita teria menor gravidade no aspecto moral e cultural. No entanto, há que se levar em conta a valorização das imagens elaboradas do outro e no poder de erotização desejado, sem a proximidade, sem a pessoa como um todo. É colocado em jogo apenas a função escópica, do olhar, como um ato “voyeurista”, a assemelhar-se a um fetiche, talvez exacerbado pelo desafio de enfrentamento da tênue linha entre o íntimo e o público.

Assim Joãos ou outros e outras convencem Marias a se exporem.

Suas conseqüências passam a ser devastadoras quando a vítima se vê exposta no

compartilhamento de suas imagens íntimas, por tempo que não se poderá frear ou interromper, e, em número que não se consegue controlar.

c) *Sextortion*: para crianças e adolescentes, a normalização desse tipo de expressão, talvez anômala, da sexualidade, tem sido usada para a aproximação dos aliciadores, violadores sexuais, e, para extorsão de valores ou novas produções sexuais.

Para estes, o uso das imagens e vídeos conseguidos tem outra utilidade, quando o *Sexting* passa à *Sextortion*, ou Sextorsão, cujo termo consiste na união da palavra sexo com a palavra extorsão, se caracteriza como uma chantagem online, pelo constrangimento de uma pessoa à prática sexual ou pornográfica, registradas em foto ou vídeo para envio ao chantagista, ou obtenção de valores financeiros crescentes, em troca da manutenção do sigilo de seus *nudes* ou outras imagens íntimas, previamente armazenados por aquele que faz a ameaça (SAFERNET, s.d.)

De outra forma, a extorsão pode ser feita para fins de satisfação sexual do/a chantagista, a obter conteúdos sexuais cada vez mais invasivos, até a exigência de atos de uma relação sexual, considerados como um Estupro Virtual (D'URSO, 2017).

Não é um caminho difícil para o abusador sexual, especialmente para crianças e adolescentes negligenciados, com pais distantes do seu dia a dia, portanto não protegidos, como Maria.

d) Estupro Virtual: na sequência da Sextorsão, ou como abordagem direta e isolada, o Estupro Virtual seria a indução, por grave ameaça, a fazer com que a vítima pratique ato sexual com ela mesma, como um ato libidinoso ou passe a praticá-lo com outro, à escolha do agressor virtual (POSOTTO, 2020).

Trata-se de uma violência sexual que pode ser enquadrada no artigo 217A do Código Penal Brasileiro, Lei n. 12015 de 2009, que tipifica a prática de qualquer ato sexual com crianças e adolescentes até os 14 anos de idade como Estupro de Vulnerável (BRASIL, 2009).

No artigo 213 do CPB, é definido o crime de Estupro em geral como: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (BRASIL, 2009).

e) Pornografia envolvendo Crianças e Adolescentes: na pornografia que envolve a infância e adolescência, há que se avaliar três aspectos do seu uso em prejuízo da saúde física e mental de crianças e adolescentes.

O uso da criança e adolescente para produção de material pornográfico infanto-juvenil

– seja por *Grooming* ou *Sexting*,

- A exposição desse material às vítimas, num ato de extrema violência, pois não teriam as vítimas condições de entender o que lhes está sendo apresentado, nem elaborar esses conteúdos, permeados de violência e perversões. Além do despertar de uma sexualidade distorcida e erotizante, a exposição precoce de uma criança e adolescente a atos sexuais das mais diversas formas, podem invadir o psiquismo infantil que, por não entender realmente do que se trata, o armazenará em suas memórias como ato de grande violência, por isso perturbador e, viciante;
- A submissão direta da criança ou adolescentes a atos sexuais dos mais diversos aspectos da pedofilia e sadismo, como forma de tripla violência, a sexual, a física e a psíquica, para registro através de fotos e vídeos a comporem material a ser compartilhado ou negociado nos sites de pornografia, pedofilia e sadomasoquismo; e
- Um especial alerta deve ser feito a pais, familiares, amigos e aos próprios adolescentes, que postam imagens suas, de filhos e de crianças e adolescentes próximos, nas redes sociais. Tanto por remontagem de imagens como pela Synthesia Technologie, é possível utilizar o rosto da criança ou adolescente, seu corpo, ou partes dele, para todos os tipos de materiais pornográficos, inclusive com implantação de falas eróticas e de pornografia pesada, com a voz da criança ou adolescente, nos *deepfakes*.

6 CONCLUSÕES

- Maria? Sozinha?
- *Sim, que nem sempre João...há tempos não falo de mim com meus pais...*
- Gostei do vídeo, das fotos, e hoje, depois de tantas conversas e brincadeiras gostosas, vamos fazer mais coisas que adultos gostam
- *De quê você está falando João?*
- Você sabe, novinha!
- *Novinha? Como assim? Não entendi!*
- Vou ensinar coisas de adultos para você, que seu pai e sua mãe fazem quando estão no quarto ao lado, ou quando você dorme, novinha.
- *Não entendi! Você está diferente... não parece o João...*
- Faz de conta que sou o pai do João e que gostei das suas brincadeiras, novinha. Sei onde você mora, aonde seus pais trabalham e que escola você e sua irmãzinha estudam. Sei

também que ela espera a hora de você voltar para a casa... sozinha na sala da frente da escola...

- *Quero falar com o João, quem é você? Cadê o João? Ele é meu namorado...*
- Ah, novinha... João não existe mais... a conversa agora é comigo e, você vai fazer muitas coisas divertidas para mim...vai ser “boazinha” e vai filmar e vai tirar fotos e mandar para mim, senão novinha... vou buscar sua irmãzinha para “brincar” aqui comigo... você sabe do que eu estou falando....
- Hoje, você faz as coisas que eu gosto novinha, filma, fotografa, me manda e aí... eu me divirto... ou, amanhã vou buscar sua irmãzinha, Júlia na escola, para brincar comigo...

Apresentada a todos como o instrumento criador do mundo virtual, a internet trouxe avanços para humanidade nunca antes vistos, mas, fez surgir caminhos invisíveis entre todas as sociedades, raças, culturas e povos, e, contatos não palpáveis entre pessoas de todas as formações, princípios e valores. Não fez barreiras eficientes e seguras de conteúdos para cada idade, especialmente da infância e adolescência, nem para a verdade e mentira, nem para o certo e o errado, nem para as violências.

Vendida como ferramenta facilitadora do contato entre pessoas e, entre elas e os meios de consumo, a infância e a adolescência tem sido um alvo prestigiado para as ofertas de todos os tipos de mercadorias, independentemente de serem apropriadas ou não, para seres em especial fase de desenvolvimento.

Criou novas formas de relacionamentos interpessoais e coletivos, com muito mais valor os últimos, a determinarem comportamentos e escolhas dentro de um modo de viver e de se personalizar, criando máscaras de si mesmos (do grego, “*personas*”) e possibilidade de cada um ser vários, num espaço nem sempre de oferta de instrumentos do bem viver, mas de fantasias e utopias e também perversões e psicopatias.

Da etimologia da palavra “virtual”, tem-se o significado de não real, sem consequência real, ou, cuja existência ocorre só em teoria (DICIONÁRIO, s.d.).

Por extensão, a mensagem é do possível ainda não existente, mas que pode colocado em prática pelo que ali navega.

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) foi sancionado em 2014 e regula os direitos e deveres dos internautas. Foi criado para proteger os dados pessoais e a privacidade dos usuários. Dessa forma, somente mediante ordem judicial pode haver a quebra de dados e informações existentes em sites ou redes sociais. No entanto, a quebra da intimidade e inocência da criança vem sendo praticada na frente de muitas telas, e, com a intermediação de muitos aplicativos e plataformas online.

Somam-se ao Marco Civil da Internet as leis contra os crimes de dignidade sexual e do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras, quando o crime cibernético é uma apresentação do crime comum já reconhecido como tal, que apenas usa dos caminhos e armas da internet para colocá-lo em ato, como a calúnia e difamação.

De acordo a essa Lei, o provedor de aplicativos ou congêneres, que disponibilize na internet conteúdos inapropriados gerados por terceiros, será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado, mas somente quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilidade desse conteúdo (BRASIL, 2014).

Portanto, o provedor ou plataforma virtual, somente será responsabilizado sobre um ato ilícito contra outro, se após recebimento da notificação do participante ou de seu representante legal (no caso de crianças e adolescentes) não promover de forma diligente e nos limites técnicos de seu serviço, a indisponibilidade desse conteúdo.

Isso significa inicialmente que, o dano já teria sido causado pela falta das ferramentas do mundo virtual para proteção de crianças e adolescentes, como os algoritmos e inteligência artificial, cada vez mais desenvolvidos para o comércio e consumo pelos seus usuários, independentemente da idade.

Implica ainda, que, para compensar esta falta de ética e responsabilidade dos provedores da internet com a infância e adolescência, ter-se-ia de se constituir dentro dos princípios da parentalidade responsável, a habilidade de busca e rastreamento de conteúdos de internet, pulverizados no mundo virtual, de imagens, fotos, vídeos que sejam devidos a crimes cibernéticos que envolvam seus dependentes, quando os próprios provedores, mesmo utilizando-se de inteligência artificial tentam justificar sua conivência ou inércia declarando não dar conta dessas ações.

A Lei coloca nos responsáveis pela criança e adolescente o controle dos conteúdos da internet que lhes fizeram mal e ainda “*a posteriore*”, ou seja, dos quais tomaram conhecimento depois de publicados e suas crianças expostas e sofrendo os danos decorrentes dessa exposição. E é preciso lembrar que, uma vez na internet, sempre na internet.

Para o psiquismo do ser humano em desenvolvimento, o “não real” ou “não palpável” que vem das telas, tem trazido à infância e adolescência o simbolismo dúbio da crença em tudo que ali encontram, frente às atitudes e atos de resposta baseadas numa suposição induzida de que, o que se recebe e se faz nesse mundo dito virtual não teria valor de verdade, de realidade e que, independentemente dos últimos contatos ou últimos comandos, ao se

desligar a tela, se desligaria o navegado ou ali depositado.

Como um segredo, confiado a um som ou imagem, até mesmo adultos depositam suas intimidades em trocas sem rosto certo ou nome identificável. Colocam fotos, imagens suas e de suas crianças, de atividades que consideram de valor, numa ânsia de destaque e maior importância. Para muitos, tem se tornado mais importante compartilhar um momento de suposta felicidade, do que vivenciá-lo. Para onde caminha a humanidade nessas trilhas do virtual?

Da parte da Sociedade e Estado, a proteção da infância e adolescente tem evoluído nos discursos e propostas, mas, permanece em muitas áreas, como a virtual, em valores e medidas de proteção aos frágeis e indefesos, infância e adolescência, como nos tempos de Platão!

Dos profissionais da área da infância e adolescência, espera-se esse entendimento e que, frente às violências do mundo real, facilitadoras das violências do mundo virtual, possam atuar verdadeiramente na prevenção e proteção das violências de todas as crianças e adolescentes.

A orientação aos pais e cuidadores do tempo de apresentar as telas às crianças como ocupação e diversão é de extrema importância e isso não deveria acontecer antes dos dois anos, de idade. Nesse tempo o bebê precisa descobrir o mundo à sua volta, com o olhar em três dimensões e vai aprendendo a controlar seu corpo e movimentos para conseguir tocar o que vê, levar à boca, soltar, pegar... escutar os sons que produz e assim experimentará e fará a memória do que se poderia chamar vida e como viver!

A velocidade do desenvolvimento neuropsicomotor desse início de existência é única e não pode ser freada pelas telas do mundo digital. O seu uso para contato e comunicação com pessoas conhecidas e reais, o uso funcional, pode trazer benefícios e prazer, mas também esse uso será adequado a partir do momento que o bebê reconheça o outro, senão será exposto apenas a conjuntos de imagens que o seqüestram do mundo real.

A partir do terceiro ano de vida até o final do quinto, conteúdos escolhidos e partilhados com os pais podem trazer para a criança novos estímulos e diversão, mas a presença do adulto é fundamental para assegurar um conteúdo saudável e um brincar assistido e compartilhado, quebrando a possibilidade do uso do mundo virtual como um local de incompreensões e segredos.

O uso funcional de contatos com familiares e amigos pode trazer experiências muito agradáveis à criança e a aqueles com os quais fazem contato, como pais em viagens, primos, avós e até amigos de escola e aí se pode ensinar o fundamental para a sua proteção – Não falamos com estranhos!

Para além do sexto ano de vida, a recomendação é de até duas horas ao dia do uso da

internet para lazer e contatos com conhecidos, e, essa proposta poderia ser para todas as idades, para que não se faça do mundo virtual, do superficial, do coletivo, irreal e até mesmo dos “fakes”, o direcionamento das escolhas e valores de cada um.

Para crianças e adolescentes, o uso sempre deve ser supervisionado. Não seria pensável que todos os pais consigam acompanhar os avanços da tecnologia e das abordagens perversas de todas as pessoas que tentam violar a infância e adolescência, especialmente daqueles que tem essa violação, por todas as suas apresentações, como principal objetivo.

Estar perto e disponível aos filhos e oferecer um exemplo de comportamento saudável, incluindo no uso das telas, são os primeiros passos para a utilização segura e útil dos benefícios do mundo virtual, e, um bloqueio aos seus malefícios, onde uma outra importante recomendação contra os violentos do mundo virtual esteja sempre presente: –Não fale com estranhos! – Fale comigo (pais e cuidadores) sempre, do bem e do mal e mesmo quando tiver dificuldades ou acreditar que está num mau caminho!

A Sociedade Brasileira de Pediatria e a Academia Americana de Pediatria recomendam esses limites, mas é bastante importante que se separe o uso funcional das telas que conectam as crianças e adolescentes a pessoas que são de seus relacionamentos, de relações de afeto, ou mesmo como meio de educação, do uso isolado, de substituição da atenção dos pais e cuidado, de outras formas de lazer em grupo, como preenchimento de tempo ou terceirização do cuidar.

Dos pais e responsáveis, é preciso que se dêem conta que um filho não nasce pronto! São eles que apresentam o mundo às crianças que tem sob seus cuidados e também são os pais e cuidadores que vão ensinar a cada um de seus dependentes como viver nesses mundos, hoje, real e virtual, tendo como base o valor do outro e de si mesmos.

O quanto desse imaginário que vem sendo forjado na mente das crianças por meio da internet surge na abordagem de um pedófilo, homem ou mulher, para uma menina ou menino? É o mesmo invisível, intocável, que vem pelas telas, mas de palavras doces, permeadas de elogios e boas promessas de amor... as crianças precisam somente ser “boazinhas”.

Muito maior efeito tem essas palavras para a criança ou adolescente que pouco as tem de seus pais ou responsáveis. O aliciamento e a sedução vêm apresentados por um rosto fabricado, e, nos assédios mais sofisticados, até com traços que lhe são familiares, como os de pai e mãe. Sempre amorosos e gentis nos primeiros contatos, conseguem rapidamente um laço de identificação e confiança com as vítimas

Assim, a Pedofilia, a Hebefilia e todas as Perversões Sexuais vindas pelos meios virtuais podem atingir qualquer criança ou adolescente que navegue na internet sem orientação, regras de uso e supervisão dos adultos, porque a inteligência artificial que promove o consumo e o comercio comum nesse mundo virtual não é utilizada, ou não é

colocada na medida necessária para a proteção da infância e adolescência.

E Maria, que também poderia ser José, sozinha em seu quarto desde que chegava das aulas, depois de um dia inteiro fora de casa, foi encontrada por alguém que lhe ofereceu atenção. Depois, achou que encontrou seu príncipe, um príncipe que tinha tempo para ela, escutava suas falas e, lembrava delas no dia seguinte, com elogios, sabendo detalhes de suas preferências, sem críticas nem desmerecimentos. João colocou-se no lugar vazio da falta de cuidado e atenção dos pais de Maria, já reconhecida por ele quando, pela inteligência artificial localizou criança em tempo prolongado na internet, até a madrugada, indicando o desamparo e, conseqüentemente, vítima em potencial.

O mundo virtual sem leis, princípios ou cuidado com a infância não barrou a sedução de Maria, nem o *Grooming*, nem denunciou a aproximação do violador sexual direto, ou pelo uso das imagens conseguidas. Foi o meio e o ambiente do Estupro Virtual que seguiu à extorsão.

REFERÊNCIAS

ARIÈS. P. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

BRASIL. Ministério da mulher, Família e dos Direitos Humanos. **Relatório Disque 100 Direitos Humanos**. 2018/2019. Brasília: SDH, 2020.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Artigo 217A, Lei 12015/2009. Brasília, DF: MJ 2009.

BRASIL. Marco Civil da Internet. Lei 12.965/14. **Código Penal Brasileiro**. Brasília, DF: MJ 2014.

CARROL, L. **Alice no país das maravilhas**: classic edition. São Paulo: DarkSide Books, 2019.

CETIC.BR. **Relatório de coleta de dados TIC Kids Brasil 2020**. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20211125083634/tic_kids_online_2020_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 12 mai. 2022.

CONTI, Matilde Carone Slaibi. **Da pedofilia**: aspectos psicanalíticos, jurídicos e sociais do perverso sexual. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

DATASUS. **Violência contra crianças e adolescente**. Ministério da Saúde. Brasília- DF. , 2020.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. [s.d.]. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/virtual/> Acesso em: 25 mai. 2020.

DISQUE 100. Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos. **Relatório Disque 100**

Direitos Humanos. 2012/2015. SDH, Brasília, 2016.

D'URSO, A.F. **Sextorsão e estupro virtual:** novos crimes na internet. 2017. Disponível em: http://www.editoralex.com.br/doutrina_27500178_sextorsao_e_estupro_virtual_novos_crimes_na_internet.aspx. Acesso em: 21 mai. 2020.

FREUD. S. **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade.** Rio de Janeiro: Imago, 2002.

JUSBRASIL. Marco Civil da Internet. **Código Penal Brasileiro:Lei 12.965/14.** Artigo 21... Brasília, DF: MJ, 2009. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/27363736/artigo-21-da-lei-n-12965-de-23-de-abril-de-2014> Acesso em 20 mai. 2020.

LOURENÇO, D. **A Lei da Palmada e as historias de Mary Ellen Wilson e Harry Borges.** 2014. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/241250557/A-Lei-Da-Palmada-e-as-Historias-de-Mary-Ellen-Wilson-e-Harry-Berger>. Acesso em: 25 fev. 2021.

MADIGAN S, L. Y. A.; RASH, C. L.; OUYTSEL, J. A. N.; TEMPLE, J. R. Prevalence of multiple forms of sexting behavior among youth: a systematic review and meta-analysis. **JAMA Pediatr**, v. 172, n.4, p. 327-33, 2018.

NYTIMES. Case Shined First Light on Abuse of Children. **NYTimes**, 2009.

OMS. **Relatório sobre violência na infância e adolescência.** <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-children>

PFEIFFER L. **Classificação da gravidade da violência contra crianças e adolescentes.** Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente, Setor de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Paraná, UFPR, 2011.

PLATON. **Le Banquet.** Trad: Léon Robin. Paris: Les Belles Lettres, 2008. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/para-salva-la-dos-abusos-foi-preciso-recorrer-a-sociedade-protetora-dos-animais/>. Acesso em: 05 abr. 2022.

REIS, F.; MUZZET, L.; LEÃO, A. M. Sexualidade e infância: contribuições da educação sexual em face da erotização da criança em veículos midiáticos. **Contrapontos**, Araraquara, São Paulo, v. 14, n. 3, set./dez. 2014. doi: <https://doi.org/10.14210/contrapontos.v14n3.p634-650> . Acesso em: 24 fev. 2022.

POSOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS. **O que é estupro virtual?** Disponível em: <https://posocco.jusbrasil.com.br/noticias/497174996/o-que-e-estupro-virtual>. Acesso em: 26 mar. 2022.

SAFERNET. **Estupro Virtual.** Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/>. [s.d.]. Acesso em: 24 mar. 2022.

SOUZA, A. **A Pedofilia na Internet:** e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <file:///C:/Users/DEDICA01-U01/Documents/267-1033-1-PB.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2020.

SOUZA, L.N. A Pederastia Ateniense no Período Clássico: uma análise de “O Banquete de Platão”. **Revista História e-história**, set. 2006. Disponível em:

<http://www.historiaehistoria.com/cfm>. Acesso em: 10 mai. 2022.

STRASBURGER, V., ZIMMERMAN, H; TEMPLE, J.; MADIGAN, S. Teenagers, Sexting and the Law. **Pediatrics**, may, 2019, p. 143-5. Disponível em: www.pediatrics.aapublications.org. Acesso em: 18 mai. 2020.

STRECKER, H. **A razão**: do Renascimento ao Iluminismo Especial. Filosofia moderna. Pedagogia & Comunicação. [s.d]. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/filosofia/filosofia-moderna-2-a-razao-do-renascimento-ao-iluminismo.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 20 mai. 2020.

WEILER, A. L. **Cultura do estupro, violência sexual e sistema jurídico penal**. Monografia (Graduação em Direito) - UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2017.